

~~XXXXXX~~

L E I Nº 416/64.

Dispõe sobre a organização administrativa do
Município e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e en-
sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal compor-se-á dos seguintes
órgãos administrativos:

- 1 - Gabinete do Prefeito
- 2 - Secretaria do Expediente
- 3 - Secretaria de Educação e Saúde
- 4 - Secretaria de Finanças
- 5 - Secretaria de Viação e Obras Públicas

Artigo 2º - O Gabinete do Prefeito será constituído:

a) - ~~Secretaria~~, que terá por atribuições:

- 1 - remeter aos demais órgãos as providências soli-
citadas pelo Prefeito;
- 2 - coordenar e registrar os dados relativos às ag-
diências, visitas, conferências e reuniões em que
deve participar ou em que tenha interesse o Prefei-
to ;
- 3 - Recepcionar os visitantes ;

b) ~~Consultoria Jurídica~~, objetivando dar assistên-
cia técnica ao Prefeito em assuntos de direito mu-
nicipal, e atendimento dos casos jurídicos;

c) ~~Relações Públicas~~, visando dar publicidade aos
atos e acontecimentos de interesse público.

Artigo 3º - A Secretaria de Expediente compor-se-á das seguin-
tes unidades:

a) ~~Gabinete do Secretário~~, com atribuições de redi-
gir, expedir e protocolar a correspondência, rece-
ber e dar destino à correspondência externa e da
Câmara, promover arquivo e registro dos atos oficiais

ANEXO

Artigo 1º - A Secretaria de Educação e Saúde será composta dos seguintes órgãos:

a) - Gabinete do Secretário, com incumbência de examinar os assuntos da administração pertencentes à educação e saúde municipais;

b) - Seção de Clubes Agrícolas, cuja atividade primordial é o desenvolvimento da produção agro-pastoril, através da racionalização dos trabalhos agrícolas, cooperativismo e entrosamento com os demais órgãos interessados no mesmo assunto;

c) - Seção de Saúde, tendo por finalidade orientar e atender à saúde pública municipal, compreendendo:

- 1 - Departamento Municipal de Assistência Social, criado pela Lei nº 208 de 18/10/55, com responsabilidade do ambulatório central.

2-6 ambulatórios distritais, para atendimento dos casos de urgência nos distritos com encaminhamento ao médico, e aplicação de injeções, vacinas, pequenas curativos, etc., sendo desses serviços fornecidos nas clínicas municipais;

d) - Seção de Educação, com o objetivo de coordenar e supervisionar o funcionamento das escolas da municipalidade, distribuir material escolar, didático e pedagógico, e prover o necessário para o melhor rendimento da escolaridade, inclusive com a distribuição de material escolar e constituir-se-á de:

- 1 - 4 grupos escolares normais
- 2 - 10 escolas rurais de alfabetização
- 3 - 2 escolas profissionais de corte e costura
- 4 - 3 pequenas infantis
- 5 - 6 escolas primárias de alfabetização de adultos
- 6 - Biblioteca, Labor e Horta.

e) - Seção de Recreação e Esportes, com a finalidade de promover e incentivar o movimento recreativo e esportivo, com a organização de torneios municipais e de torcidas municipais das diferentes modalidades esportivas.

Artigo 5º - A Secretaria de Finanças compôr-se-á das seguintes unidades:

- a)- Gabinete do Secretário, com a finalidade de sig-
tematizar todo o processo da Receita e Despesa;
- b)- Sessão da Tesouraria, Contadoria e Fiscalização,
cabendo à mesma receber, pagar, emitir e assu-
mir a responsabilidade pelos dinheiros públicos, -
evitando a sonegação e evasão de impostos;
- c)- Sessão de almoxarifado, tendo por fim catalogar
e guardar os bens de consumo, máquinas de escrever
e peças de reposição, distribuindo-as às Secreta-
rias quando solicitado;
- d)- Sessão de Trânsito, Matadouro e Cemitério, com
a finalidade de atender ao emplaceamento de veículos
fiscalizar a matança de gado e salar pelo emit-
rio;
- e)- Sessão de Mercado Municipal, regulamentado pelo
Decreto nº 88 - 1/63 de 5-7-63, visando ao contac-
to de produtores com o consumidor;
- f)- Sessão da Dívida Ativa, visando os lançamentos
dos contribuintes em atraso com o fisco, e respo-
sitive processo de cobrança.

Artigo 6º - A Secretaria de Viação e Obras Públicas constituir-se-á das seguintes orgãos:

- a) Gabinete do Secretário, com o objetivo de gerir /
e coordenar todos os assuntos e serviços referentes
à Secretaria;
- b) Departamento de Águas e Esgotos, regulamentado /
pelo Decreto nº 324 de 28 de setembro de 1961, vis-
sando à conservação e ampliação dos serviços de á-
guas e esgotos;
- c) Departamento de Estrada de Rodagem, criado pela
Lei nº 327 de 1 de maio de 1960, sob cuja guarda e
responsabilidade ficam todos os veículos da Pre-
feitura;
- d) Sessão de Lazer e Turismo, incluindo as pla-
jeas de lazer, administração de excursões e outras at-

XXXXXXXX

municipais, inclusive fabricação de lajeotas e meios-fios e planejamento e execução ou fiscalização dos serviços de pavimentação;

e) Limpeza Pública, compreendendo coleta de lixo, e varreção das ruas, inclusive roçadas de ruas não pavimentadas.

ART. 7º - Ficam criados quatro cargos de Secretário, letra "Z" e três cargos de Diretor de Departamento, letra "X", isolados de provimento de comissão.

ART. 8º - Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo:

1-0 - Gabinete do Prefeito

1-Escriturário, letra "D" a "X" Lourdes

1-Recepcionista, letra "A" a "F" Sant.

2-0 - Secretaria de Expediente

1-Escriturário, letra "A" a "X" Nelide

1-Porteiro, letra "A" a "J" Cecília

2-Contínuo, letra "A" a "F" Francisca ~~Wolmar~~

1-Protocolista, letra "A" a "F" —

3-0 - Secretaria de Finanças

1-Tesoureiro, letra "O" a "V" Alp.

1-Contador, letra "O" a "V" Plim

17-Escriturários, letra "D" a "X" :

3-1 - Serviços de Fiscalização

9-Fiscais, letra "D" a "J"

3-2 - Mercado Municipal

1-Administrador, letra "D" a "G"

2-Zeladores, letra "A" a "F"

4-0 Secretaria de Viação e Obras Públicas

4-1 Departamento de Estradas de Rodagem

1-Escriturário, letra "D" a "H"

2-Escriturários, letra "D" a "H"

1-Engenheiro, letra "O" a "V"

1-Prático Eng., letra "L" a "P"

5-Encarregados de Turma, letra "H" a "P"

11-Operadores de Máquinas, letra "H" a "P"

2-Mecânicos, letra "F" a "H"

2-Carpinteiros, letra "F" a "H"

50-Extremos numerários, letra "F" a "H"

- 4-2 - Departamento de Águas e Esgotos
- 1 - Escriurário, letra "I" a "N"
 - 1 - Fiscal Sanitário, letra "C" a "J"
 - 1 - Encarregado do DAE, letra "P" a "M"
 - 15 - Operadores de Máquinas do DAE, letra "D" a "I"
- 4-3 - Logradouros Públicos
- 2 - Encarregados, letra "I" a "M"
 - 20 - Extranumerários mensalista, letra "P" a "M"
- 4-4 - Limpeza Pública
- 1 - Encarregado, letra "P" a "M"
 - 10 - Extranumerário mensalista, letra "D" a "I"
- 5-0 - Secretaria de Educação e Saúde
- 1 - Escriurário, letra "D" a "N"
 - 4 - visitadoras Sociais, letra "A" a "E"
 - 6 - Visitadoras Sociais Rurais, letra "A" a "D"
 - 1 - Inspetor de Ensino Primário, letra "E" a "G"
 - 26 - Professôres de Grupo Escolar, letra "A" a "F"
 - 4 - Professôres Profissionais de Côte e Costura, letra "A" a "F".

Artigo 9º - A Prefeitura adotará a seguinte tabela de Padrões de vencimentos a partir de 1º de Julho do corrente exercício:

Letra "A"	10.000,00	Letra "N"	36.000,00	59
"B"	12.000,00	"O"	38.000,00	62
"C"	14.000,00	"P"	40.000,00	65
"D"	16.000,00	"Q"	42.000,00	68
"E"	18.000,00	"R"	44.000,00	71
"F"	20.000,00	"S"	46.000,00	74
"G"	22.000,00	"T"	48.000,00	77
"H"	24.000,00	"U"	50.000,00	80
"I"	26.000,00	"V"	52.000,00	83
"J"	28.000,00	"X"	54.000,00	86
"K"	30.000,00	"Y"	56.000,00	89
"L"	32.000,00	"Z"	58.000,00	92
"M"	34.000,00			

XXXXXX

Artigo 10º - Os funcionários estão obrigados ao mínimo de trinta horas de trabalho semanalmente;

§ Único - A Prefeitura poderá contratar até setenta funcionários extranumerários mentalistas cujo horário de trabalho não atinja trinta horas, com o padrão até 40% inferior ao da letra "A" da tabela do Artigo - 9º.

Artigo 11º - A Prefeitura poderá contratar, quando necessário e pelo tempo que se fizer preciso, os serviços profissionais de médico, engenheiro, agrônomo, veterinário, advogado ou outros profissionais liberais - cuja colaboração venha auxiliar a solução dos problemas administrativos.

Artigo 12º - Aos aposentados, pensionistas e inativos será concedido aumento na base de 60% aos que percebam vencimentos inferiores à letra "A" da tabela do artigo - 9º, e trinta por cento para os demais casos.

§ Único - Os fiscais da Secretaria de Finanças perceberão dez por cento do total das modificações que fizerem para recolhimento de taxas e impostos.

Artigo 13º - O Salário Família será pago ao serventuário à razão de Cr\$1.000,00 (um mil cruzeiros), por filho menor ou dependente mediante requerimento do interessado.

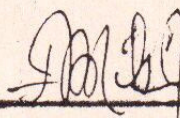
Artigo 14º - Enquanto não for elaborado o Estatuto dos funcionários municipais, considerar-se-á aplicável aos mesmos o Estatuto dos funcionários Públicos Civis do Estado.

Artigo 15º - Os recursos para execução das despesas previstas nesta lei advirão das dotações orçamentárias, suplementadas quando necessário.

Artigo 16º - Ficam revogadas as seguintes Leis: nº 225 de 28/5/56; nº 285 de 24/10/59; nº 291 de 18/11/59; nº 306 de 8/11/60; nº 312 de 12/12/60; nº 323 de 20/2/61; nº 325 de 28/9/61; nº 327 de 28/9/61; nº 331 de 23/7/62; nº 334 de 3/9/62; e nº 337 de 10/12/62.

Artigo 17º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aquidauana, 3 de agosto de 1.964.-



Fernando Luiz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal